



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 606/2000, DE 03/07/2000.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre: as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.001 e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

### **CAPÍTULO – I DAS DIRETRIZES GERAIS**

- Artigo 1º -** Ficam estabelecidas, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Rosana, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04/05/2000).
- Artigo 2º -** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.
- Artigo 3º -** As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Artigo 4º -** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.
- Parágrafo Único -** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de julho do corrente ano, de conformidade com a Emenda Constitucional 25/2000.
- Artigo 5º -** A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
- I –** Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
  - II –** Austeridade na Gestão dos recursos públicos;
  - III –** Modernização na ação governamental



## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

### Artigo 6º -

A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

### Artigo 7º -

As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º) Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º) As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º) Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º) Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

### Artigo 8º -

O Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, fica autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

- Artigo 9º -** Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária Anual até o início do exercício de 2001 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação.
- Artigo 10 -** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.
- Artigo 11 -** As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal, e no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal.
- Artigo 12 -** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente aos projetos e atividades constantes no **Anexo II** que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.
- Artigo 13 -** A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.
- Artigo 14 -** O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.
- Artigo 15 -** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto, compor-se-á de:
- I – Mensagem;
  - II – Projeto de Lei Orçamentária Anual;
  - III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.
- Artigo 16 -** Integrarão a Lei Orçamentária Anual;
- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
  - II – Sumário Geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
  - III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 07.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Artigo 17 -**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **03 (três) dias** do mês de Julho de dois mil.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 606/2000, DE 03/07/2000

### ANEXO I

### ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
<b>01</b>		<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
	01.01	Gabinete da Presidência e Plenário
	01.02	Secretaria da Câmara
<b>02</b>		<b>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>
	02.01	Gabinete
	02.02	Procuradoria Jurídica
	02.03	Seção de Administração
	02.04	Seção de Pessoal
	02.05	Junta de Alistamento Militar
	02.06	Seção de Agropecuária e Abastecimento
	02.07	Cartório Eleitoral
	02.08	Destacamento de Bombeiros
	02.09	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
	02.10	Fundo Municipal de Assistência Social
	02.11	Turismo
<b>03</b>		<b>FINANÇAS</b>
	03.01	Tesouraria
	03.02	Seção de Contabilidade
	03.03	Seção de Lançadoria
	03.04	Seção de Material
	03.05	Seção de Compras
<b>04</b>		<b>EDUCAÇÃO</b>
	04.01	Creche
	04.02	Educação Pré Escolar
	04.03	Ensino Fundamental
	04.04	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
	04.05	Merenda Escolar
	04.06	Desporto Amador
	04.07	Ensino Superior
	04.08	Ensino Supletivo
	04.09	Biblioteca
	04.10	Educação Especial
<b>05</b>		<b>OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
	05.01	Limpeza Pública
	05.02	Vias e Logradouros Públicos
	05.03	Estradas de Rodagem Municipal
	05.04	Cemitério
	05.05	Praças, Parques e Jardins
	05.06	Iluminação Pública
	05.07	Oficina Mecânica
	05.08	Departamento de Obras
	05.09	Promoção Industrial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

	05.10	Terminal Rodoviário
	05.11	Habitação, Urbana e Rural
<b>06</b>		<b>ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE</b>
	06.01	Assistência e Promoção Social
	06.02	Fundo Municipal de Saúde
	06.03	Matadouro
<b>07</b>		<b>ENCARGOS GERAIS</b>
	07.01	Encargos Gerais do Município

## ANEXO II

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PROGRAMAS DE GOVERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
<b>01 - ADMINISTRAÇÃO</b>	
1.1 - Construção do Paço Municipal	- Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
<b>02 - HABITAÇÃO</b>	- Construção de habitações urbanas e rurais, visando a minimização do "déficit" habitacional.
<b>03 - INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS.</b>	- Construção do Distrito Industrial visando dotar o Município de complexo de indústria que assegurem melhor oferta de empregos e o desenvolvimento econômico-social da cidade, através de planos de financiamentos e outras formas de implantação; - Fomentar a implantação de Cooperativas dos vários seguimentos produtivos; - Fomentar a implantação de infra-estrutura de atendimento ao Turismo, com oferecimento de vantagens a serem analisadas de conformidade com a magnitude do empreendimento, a ser concedida, caso a caso, através de Lei Municipal; - Implantação de 03 (três) Balneários no Município, visando o lazer de nossos munícipes e atrativo turístico; - Implantação de dois Parques Ecológicos no Município; - Implantação de uma estrada margeando os Rios Paraná e Paranapanema, para acesso de nossos atrativos turísticos; - Fomentar a implantação de micro indústrias, de composição familiar ou comunitária e o artesanato, através de incentivos fiscais e/ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

	isenções, bem como de outras vantagens a serem instituídas por Lei.
<b>04 – PRODUÇÃO VEGETAL</b>	
<b>04.1 – Mecanização Agrícola</b>	- Fornecimento de serviços de máquinas e implementos agrícolas, minimizando a infraestrutura necessária para o aumento da produção agrícola.
<b>04.2 - Corretivos Fertilizantes</b>	- Fornecimento de corretivos e fertilizantes para aumentar a capacidade produtiva.
<b>04.3 – Irrigação</b>	- Estimular a implantação de sistemas de irrigação para os pequenos e médios produtores rurais.
<b>04.4 – Sementes e Mudas</b>	- Fornecer sementes e mudas para estimular o aumento e a diversificação da produção agrícola.
<b>05 – PRODUÇÃO ANIMAL</b>	
<b>05.1 – Desenvolvimento Animal</b>	- Fornecer serviços de inseminação artificial e implante de embriões, para melhorar a qualidade do rebanho.
<b>05.2 Desenvolvimento da Pesca</b>	- Implantar sistema de criação de alevinos para povoamento de tanques e repovoamento dos rios; - Fornecer serviços de infra – estrutura para a construção de tanques de criação de peixes; - Instituir serviço de fiscalização e controle da pesca, visando incutir a mentalidade de preservação das espécies.
<b>06 – ABASTECIMENTO</b>	
<b>06.1 - Construção do Matadouro.</b>	- Aquisição de material e equipamentos necessários assim como treinamentos de profissional especializado para fiscalização do abate de animais ; - Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a elaboração de produtos derivados; - Promover todos os recursos necessários (material e humano), para fiscalização do abate por técnicos da Vigilância Sanitária do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

06.2 - Incremento à Produção de Hortifrutigranjeiros.	- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
06.3 Realização de Feiras Livres.	- Criar condições de comercialização de bens produzidos ou fabricados por pessoas ou microempresas locais.
<b>07 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
07.1 - Manutenção de Unidade de Corpo de Bombeiros	- Manutenção de serviço permanente de combate ao fogo, de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.
<b>08 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS</b>	
08.1 - Educação Pré-Escolar	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional às crianças do Município.
08.2 - Construção e Manutenção de Creches	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional.
<b>09 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
09.1 - Construção e Ampliação das Escolas da rede oficial de ensino	- Dar melhores condições de ensino e aprendizagem à criança em idade escolar do Município.
09.2 - Aquisição de Veículos para o transporte de Alunos do Ensino Fundamental	- Transporte para a zona urbana, crianças em idade escolar, residentes em região sem escolas, da Quinta à oitava série.
09.3 - Assistência aos Educandos	- Dar às crianças do ensino fundamental tratamento médico, odontológico, fonoaudiológico e Enfermagem, inclusive aquisição de óculos e aparelho auditivo para necessitados, alimentação, vestuário e Assistência Social.
09.4 - Iniciação ao Aprendizado de Informática	- Dotar as escolas do Município de equipamento e pessoal para o ensino da informática.
<b>10 - ENSINO MÉDIO</b>	
- Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio.	
<b>11 - ENSINO SUPERIOR</b>	
- Transporte de Estudantes; - Subvenção para a implantação de cursos de 3º grau e pós graduação.	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

<b>12 - ENSINO SUPLETIVO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cursos de Suplência;</li><li>- Cursos de Qualificação de Mão-de-obra;</li><li>- Treinamentos de Recursos Humanos.</li></ul>
<b>13 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</b>	
<b>13.1 - Construção de Parques Recreativos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Oferecer à população condições de lazer e recreação.</li></ul>
<b>13.2 - Construção de Praças Esportivas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Estimular a prática de desportos.</li></ul>
<b>13.3 - Construção do Ginásio de Esportes de Primavera</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Estimular a prática de desportos.</li></ul>
<b>14 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Bolsas de Estudo;</li><li>- Transporte Escolar;</li><li>- Estágio Remunerado;</li><li>- Cursos de Informática.</li></ul>
<b>15 - CULTURA</b>	
<b>15.1 - Construção de prédio para instalação de Biblioteca Pública</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promover o desenvolvimento cultural e social da população, oferecendo meios de pesquisa e lazer.</li></ul>
<b>15.2 - Realização de Eventos Culturais de apoio aos artistas locais, com subsídios para divulgação de seus potenciais.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promover o desenvolvimento cultural e social da população, oferecendo meios de pesquisa e lazer;</li><li>- Oferecer condição de divulgação de nossos talentos;</li><li>- Oferecer oportunidades de aprimoramento das potencialidades artísticas locais, através de cursos de aperfeiçoamento e formação de mão de obra;</li><li>- Construção das Casas do Artesão, que deverão oferecer condições de comercialização e divulgação das potencialidades artísticas locais.</li></ul>
<b>16 - ENERGIA ELETRICA</b>	
<b>16.1 - Extensão de rede elétrica</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Iluminar ruas, logradouros e dotar as residências de energia elétrica.</li></ul>
<b>17 - URBANISMO</b>	
<b>17.1 - Pavimentação, construção de muros e calçadas, construção de galerias e execução de guias e sarjetas.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados, água e esgoto e suas respectivas ligações domiciliares.</li></ul>
<b>17.2 - Construção de Rotatória e obelisco na entrada de Rosana.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção de Rotatória e obelisco na entrada de Rosana.</li></ul>
<b>17.3 - Reurbanização da cidade de Rosana.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Remodelação de praças e vias públicas.</li></ul>